CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 041/2017

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, LOCALE SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMATICA LTDA, empresa com sede na Rua Benjamim Santo Zago, nº 601, em Faxinal do Soturno-RS, CNPJ: 12.782.155/0001-06, representada por seu sócio Sr. Henrique Zago Cervo, CPF: 002.702.460-10, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para reformulação, configuração e manutenção do web site da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, seguindo o padrão exigido pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O Valor total deste contrato é de **R$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), da seguinte forma:
R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela reformulação e adequação do layout da pagina do site a ser pago em até 10 (dez) dias do serviço realizado e emissão da devida nota fiscal;
R$ 200,00 (duzentos reais) por mês pela manutenção do mesmo a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES.

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- Pagar o valor acima contratado.
- Fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:
- Prestar os serviços da seguinte forma cumprindo a previsão de dias para realizar:
1ª fase: Reformulação do projeto, definição e detalhamento dos conteúdos e coleta do material pertinente junto a CONTRATADA (previsão de 05 dias);
2ª fase: Adequação do layout da pagina(previsão de 07 dias);

- Cumprir este contrato em todas as suas cláusulas
- Assumir todas as despesas referentes aos serviços que serão prestados, objeto deste contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
-Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
-Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
-Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

7.1 O presente contrato **vigorará até 11/04/2018.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.
- Multa:
No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.
Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO.

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
10769 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
04.01.04.122.0002.2011
33.90.39.99.04.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.
Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 12 de abril de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Locale Serviços de Internet e Informática Ltda.
CNPJ: 12.782.155/0001-06

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: